

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo(a) candidato(a) **YAGO DE SANTANA SILVA**, de CPF 042.407.XXX-XX, no dia 21 de setembro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 002/2022, de 20 de setembro de 2022, pelo(a) qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito ao item 1 do edital, que trata da habilitação exigida para a área de Administração do campus Propriá, após a análise a comissão examinadora, vem destacar os seguintes argumentos:

a) o requerente alega não estar em consonância com o princípio da equidade e, por conseguinte a ilegalidade acerca dos objetivos referente a questão em tela(Bacharelado em Administração) conforme ele elenca referência a p.2. Saliente-se, portanto, que a instituição ao adotar essa seletividade opera dentro dos princípios da isonomia da impessoalidade utilizando-se da liberdade institucional de adotar critérios para o processo seletivo respeitando inclusive ao que traz a legislação. Conforme está descrito na CF/88. dito em seu art. 207. Essa justifica não encontra eco devido a não ferir tais preceitos.

b) quando o requerente alega que deverá o IFS possibilitar que outras formações profissionais possam ser objeto de permissão de inscritos para a cadeira ao qual o Edital rege, o mesmo fez referência aos pontos de aula de didática/prática para a devida configuração de que o candidato e/ou candidata possa demonstrar conhecimento por sobre as bases de conhecimento necessário a demanda docente e sua prática. Dito isso, presumo que o requerente está possivelmente com equívocos conceptuais e procedimentais a respeito do quadro descrito na P.2 ao fazer relação de intercomplementaridade ao que está delineado no Anexo III p. 27 (quadro de temas para a aula de didática pertinente ao campus de Propriá).

Diante destes argumentos, a Comissão Examinadora do pleito

DEFERE

INDEFERE

o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Propriá\SE, 21 de setembro de 2022.

Comissão Examinadora Campus Propriá
Instituída pela Portaria nº2555/2022

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo(a) candidato(a) **BRUNO CÉSAR MATEUS TRINDADE**, de CPF 020.787.XXX-XX, no dia 21 de setembro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 002/2022, de 20 de setembro de 2022, pelo(a) qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito ao item 1 do edital, que trata da habilitação exigida para as áreas de Informática I, II e III, após a análise, a comissão organizadora vem destacar os seguintes argumentos:

O pedido de impugnação versa sobre a inclusão de licenciatura como habilitação mínima para as áreas de informática. Conforme o item 1 do referido edital, a habilitação mínima para ocupar os cargos da área de Informática I, II e III é a qualificação em nível de graduação, sem distinção entre bacharelado e licenciatura. De forma que não há impedimento na participação tanto de bacharéis quanto de licenciados.

Diante destes argumentos, a Comissão Organizadora do pleito

DEFERE

INDEFERE

o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju\SE, 22 de setembro de 2022.

Comissão Organizadora
Instituída pela Portaria nº2556/2022